

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o Sindicato Intermunicipal da Indústria do Vestuário de Patos de Minas e Alto Paranaíba, inscrito no CNPJ 23.090.004/0001-03 e o registro sindical nº. 24.000.005.714-91 e de outro o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confecções e de Calçados de Patos de Minas, inscrito no CNPJ 23.089.931/0001-03 e o registro sindical nº. 35.097.007.963-91, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - CORREÇÃO SALARIAL: Os salários dos trabalhadores integrantes da categoria profissional do setor de confecções e de calçados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados a partir de 1º de agosto de 2020, pelo percentual de 3,3% (três vírgula três por cento) sobre os salários vigentes em 31/01/2020.

PARAGRAFO ÚNICO: Na aplicação do índice previsto no caput, as empresas poderão compensar eventuais reajustes já concedidos a partir de 1º de fevereiro de 2020 a título de antecipação salarial acordado entre os sindicatos, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO SALARIAL: A partir de 1º de agosto de 2020, os pisos dos empregados serão reajustados da seguinte forma:

- a) **EMPREGADOS QUALIFICADOS** – R\$1.162,64 (hum mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) por mês, considerando-se como qualificados, os empregados que já apresentam experiência comprovada na função.
- b) **EMPREGADOS NÃO QUALIFICADOS** - R\$1.059,00 (hum mil e cinquenta e nove reais) por mês. Os empregados contratados na linha de produção e lavanderia com este piso, após 06 (seis) meses da contratação passarão automaticamente para o Piso A. Permanecerão no Piso B as seguintes funções: arremateira, passadeira, auxiliar de almoxarifado, auxiliar de costureira, auxiliar de corte, montador de carrinho, faxineira e serviços gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os salários previstos nesta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalham por peça ou tarefa.

CLÁUSULA TERCEIRA – HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias serão remuneradas à base da hora normal acrescidas do adicional de 60% (sessenta por cento) entendendo-se como hora normal àquelas decorrentes da jornada normal do trabalhador.

CLÁUSULAS SOCIAIS

CLAUSULA QUARTA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO: Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições (iguais ou) superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.



CLAUSULA QUINTA – LICENÇA – (art. 473 CLT):

5 dias consecutivos para licença paternidade

3 dias úteis consecutivos para casamento

2 dias úteis consecutivos em caso de falecimento (cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa dependente declarada pela previdência social).

CLAUSULA SEXTA – INICIO DE FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com domingo, feriado, repouso semanal remunerado ou dia destinado à compensação de jornada. Deverão ser comunicados com 30 (trinta) dias de antecedência e ter o pagamento correspondente efetuado no último dia que antecede o início de gozo das aludidas férias até o final da jornada de trabalho.

CLAUSULA SETIMA – GESTANTE – GARANTIA DE EMPREGO: As empresas darão garantia de emprego à empregada gestante pelo período de 30 (trinta) dias, após a data da cessação da licença compulsória previdenciária e termino da estabilidade do art. 10, inciso II do ADCT.

PARAGRAFO UNICO: Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mãe terá direito durante a jornada de trabalho a dois descansos especiais de meia hora cada um não sendo cumulativos.

CLAUSULA OITAVA – EMPREGADO ESTUDANTE: O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei e desde que faça a comunicação previa a empresa através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado não poderá prestar serviços além da jornada normal.

CLAUSULA NONA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: As empresas deverão efetuar o pagamento de salário até o 5º. (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencimento e se comprometem a fornecer a seus empregados comprovantes de pagamento de seus salários, contendo a discriminação dos valores e respectivos descontos.

CLAUSULA DÉCIMA – UNIFORMES: Ficam as empresas obrigadas a fornecer, gratuitamente, aos seus empregados 2 (dois) uniformes de trabalho quando o uso deste for por elas exigido.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas somente fornecerão outro uniforme, caso o empregado devolva o uniforme usado em conformidade com o desgaste normal de uso na empresa.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – TAREFEIROS: Para os empregados que percebam salário a base de tarefa com valor fixo a correção salarial incidirá sobre o preço da tarefa ou peça nos termos da clausula primeira.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – ATESTADO MEDICOS E ODONTOLOGICOS: Para a justificação da ausência ao serviço até quinze dias por motivo de doença, as empresas aceitarão como validos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados junto ao INSS e que contenham os dados científicos necessários para a comprovação da ausência do empregado e que sejam apresentados no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da falta.

PARAGRAFO ÚNICO: A justificativa mencionada não se aplica as empresas que mantenham serviço médico-odontológico próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO: O empregado poderá ausentar-se do trabalho sem prejuízo de sua remuneração por 1 (um) dia a cada semestre, com finalidade de acompanhar filho menor de 10 (dez) anos de idade a consulta médica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão liberar o empregado caso ocorra internação do filho, utilizando o sistema de compensação de horas, pelo prazo máximo de 7 (sete) dias. A referida licença se estende aos pais idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em ambos os casos, a ausência deverá ser justificada através de apresentação de atestado médico em até 48 (quarenta e oito) horas.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – READMISSÃO DE EMPREGADOS: Sempre que possível, as empresas procurarão readmitir empregados que tenham sido despedidos em momentos de crise de mercado.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – GARANTIA DE EMPREGO EM VIAS DE APOSENTADORIA: O empregado que contar com mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados à mesma empresa e que comprovadamente estiver a 12 (doze) meses para aquisição do direito à aposentadoria integral, prevista nos art 52 a 58 da lei 8.213/91, não poderá ser dispensado até que complete o tempo necessário à obtenção de sua aposentadoria.

PARAGRAFO 1º: A garantia prevista na cláusula somente ocorrerá quando o empregado estiver a 12 (doze) meses para aposentar-se e, completando o tempo necessário à aposentadoria, cessa para a empresa, a obrigação prevista na cláusula, mesmo que o empregado não se aposente, por sua vontade ou por culpa do Instituto Previdenciário.

PARAGRAFO 2º: Os benefícios previstos nesta cláusula somente serão devidos, igualmente, caso o empregado, no ato de sua dispensa, informe à empresa, por escrito, encontrar-se no período de pré-aposentadoria, previsto no parágrafo primeiro.

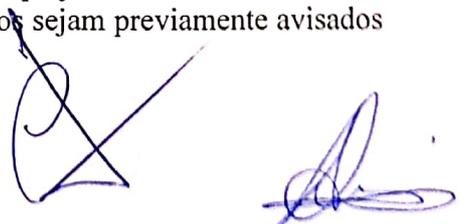
PARAGRAFO 3º: Caso a empresa resolva dispensar o empregado dentro da hipótese prevista nesta cláusula, poderá fazê-lo, mas ficará obrigada a reembolsá-lo mensalmente pelo mesmo valor que ele pagar junto à Previdência Social no momento de sua demissão, durante o período que faltar para completar o tempo de contribuição referido no "caput" e que permanecer como contribuinte autônomo ou voluntário e que será, portanto, conforme previsto, no máximo de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO 4º: Obtendo o empregado novo emprego, cessa para a empresa a obrigação prevista no parágrafo anterior.

PARAGRAFO 5º: Para efeito do reembolso, competirá ao empregado comprovar, mensalmente, perante a empresa, o pagamento que houver feito à Previdência.

PARAGRAFO 6º: A garantia referida no "caput" desta cláusula não se aplica às empresas em processo falimentar.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – CURSOS E TREINAMENTOS: As empresas poderão ministrar cursos ou treinamentos para seus empregados, no horário de trabalho com a dispensa de comparecimento ou liberação do empregado sem prejuízo de seus salários, ou, após expediente normal de trabalho, desde que os empregados sejam previamente avisados



com 08 (oito) dias de sua realização, sendo que essas horas não serão consideradas como jornada extraordinária, ressalvando o direito de negociação individual entre as partes.

PARAGRAFO ÚNICO: A comunicação de que se trata o caput desta clausula poderá ser feita mediante carta ou comunicação fixada no quadro de aviso, com especificação do assunto a ser tratado, sendo facultativa a presença do empregado.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÃO TELEFÔNICA: As empresas facilitarão aos seus empregados a comunicação telefônica em caso de urgência, ficando proibido o uso de telefone celular e/ou similares durante a jornada de trabalho.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – VALE TRANSPORTE: Será obrigatório o fornecimento do vale-transporte pelas empresas a todos os seus funcionários que se fizerem necessários, mediante apresentação de requerimento contendo o trajeto da linha do ônibus, sendo que os trabalhadores que usarem transporte próprio (bicicleta, motocicleta e ou veículos), não utilizarão deste benefício.

PARAGRAFO ÚNICO: Fica o empregado obrigado a assinar um termo de utilização dos respectivos vales-transportes com o uso exclusivo para locomoção no trajeto entre seu domicilio e empresa e vice-versa.

CLÁUSULAS SINDICAIS

CLAUSULA DÉCIMA NOVA – PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO: Os empregadores que adotarem o horário de funcionamento de segunda à sexta feira poderão compensar a jornada de 4 horas no sábado, neste período semanal, respeitando o limite de 44 horas semanais.

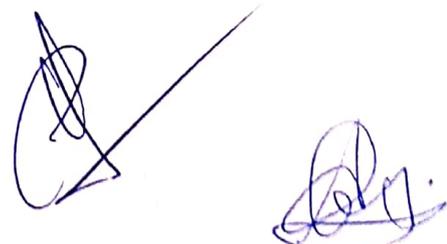
CLÁUSULA VIGÉSIMA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO: Permite-se às empresas, em épocas onde há necessidade de aumento da produção, a adoção do sistema de compensação mensal de horas-extras, limitadas a 02 (duas) horas diárias, as quais poderão ser compensadas em até 180 (cento e oitenta) dias, mediante os seguintes critérios:

PARAGRAFO 1º: Ocorrendo a rescisão ou término do contrato de trabalho durante a vigência do acordo de compensação de jornada, no acerto das verbas rescisórias serão computadas como horas extras as horas trabalhadas e não compensadas.

PARAGRAFO 2º: As empresas fornecerão, quando solicitadas pelos empregados a partir de 01/08/2020, extrato constando o número de horas de crédito ou de débito do banco de horas de seus empregados.

PARAGRAFO 3º: A compensação de horas não poderá ser utilizada nas férias do empregado.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA – PROMOÇÃO: Caso o empregado seja promovido a um cargo deverá ser consignado na sua carteira de trabalho no prazo máximo de 30 (trinta) dias.



CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE ATESTADO DE SALÁRIOS: Desde que solicitado pelo trabalhador que se encontra em vias de se aposentar, a empresa fornecerá o AAS – Atestado de Afastamento e Salários.

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA – QUADRO DE AVISOS: A empresa permitirá a fixação de quadro de aviso do sindicato, em local determinado pela empresa e de fácil acesso pelos empregados, onde as matérias ali publicadas serão exclusivamente de interesses dos trabalhadores. Não permitindo assuntos político-partidários e outras matérias ofensivas de qualquer natureza.

CLAUSULA VIGESIMA QUARTA – MERCADORIA DANIFICADA: Não serão permitidos descontos nos salários dos empregados em razão de danificação de mercadorias ocorridas por acidente ressalvado à hipótese de comprovada a culpa ou dolo do empregado.

CLAUSULA VIGESIMA QUINTA – REGISTRO DE EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a efetuarem as devidas anotações na CTPS, do empregado e devolvê-la no prazo de 48 (quarenta e oito) horas devidamente assinada.

CLAUSULA VIGESIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: De acordo com o disposto no artigo 513, alínea “e” da CLT, Art. 8º., inciso IV, da Constituição Federal e deliberada em Assembleia Geral do SINDICATO INTERMUNICIPAL DA INDUSTRIA DO VESTUARIO DE PATOS DE MINAS E ALTO PARANAIBA – SINDIVEST realizada em 20/02/2020, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão a título de Contribuição Assistencial Patronal, a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), até 20 de novembro de 2020, mediante Guia Própria, que deverá ser solicitada na entidade patronal.

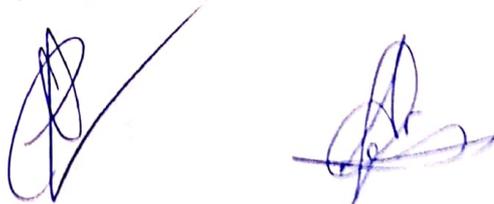
PARAGRAFO 1º: Ficam as empresas obrigadas a comprovar o pagamento junto ao sindicato, sendo ou não filiados ao mesmo.

PARAGRAFO 2º: Os recolhimentos após o vencimento, serão acrescidos com multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 5% (um por cento) ao mês.

CLAUSULA VIGESIMA SÉTIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL: Sob a condição de autorização prévia, expressa e individual do trabalhador, as empresas se obrigam a descontar, como simples intermediárias, de todos os empregados abrangidos pelos efeitos da presente Convenção, sócios e não sócios do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÕES E CALÇADOS DE PATOS DE MINAS, a quantia equivalente a 2% (dois por cento) do salário nominal corrigido do empregado, deliberado em Assembleia Geral, realizada no dia 12 de fevereiro de 2020.

PARAGRAFO 1º: O desconto será efetivado, no salário do mês de **SETEMBRO/2020**, sendo que o total arrecadado será depositado na **Agência 0142 Op. 003 Conta Corrente 502355-3 na Caixa Econômica Federal**, em nome do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONFECÇÕES E CALÇADOS DE PATOS DE MINAS** até o dia **10 de OUTUBRO de 2020**.

PARÁGRAFO 2º: O não recolhimento na data acima mencionada, implicará em multa de 20% (vinte por cento) do valor arrecadado e mora de 01% (um por cento) ao mês.



PARAGRAFO 3º: O Empregado admitido no decorrer do ano de 2020 terá o mesmo desconto em seu salário nominal, incidindo a primeira parcela no mês subsequente ao da contratação, considerando-se os termos do parágrafo segundo, contados os 10(dez) dias da data de sua admissão.

CLAUSULA VIGESIMA OITAVA – TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO: As partes estabelecem que havendo conflito, poderá previamente haver uma tentativa de conciliação a nível sindical antes da discussão em âmbito judicial.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Havendo descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho será pago em favor da parte prejudicada a multa de 10% sobre o salário mínimo.

CLAUSULA TRIGESIMA – FILIAÇÃO: As empresas facilitarão o trabalho de filiação do sindicato, permitindo a visita de um de seus diretores em horários que não afetam a continuidade dos serviços, uma vez por ano.

CLAUSULA TRIGESIMA SEGUNDA – DATA BASE E VIGENCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará pelo período de 6 (seis) meses, ou seja, de 1º de agosto de 2020 a 31 de janeiro de 2021, ficando fixada a data base em 1º de fevereiro.

Patos de Minas, 05 de agosto de 2020.



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Confeções e de Calçados de Patos de Minas/MG. – STIVEC

CPNJ nº. 23.089.931/0001-03

Presidente: Alisson Teles dos Anjos

CPF 037.863.396-19



Sindicato Intermunicipal da Indústria do Vestuário de Patos de Minas e Alto

Paranaíba – SINDIVEST

CNPJ nº. 23.090.004/0001-03

Presidente: Geraldo Fernandes da Silva

CPF 481.180.606-91